

Portaria n.º 1161/2009

A igreja paroquial de Cachoeiras, situada no concelho de Vila Franca de Xira, é dedicada a Nossa Senhora da Purificação. Está implantada num adro a que se acede por uma escadaria, ressaltando em relação à aglomeração urbana e ao espaço rural em que se integra. A capela-mor, com retábulo em talha dourada dos séculos XVII/XVIII e cobertura em abóbada de aresta assente sobre mísulas, é testemunho da permanência de elementos quinhentistas, a que se acrescenta a pia baptismal, as três pinturas sobre madeira no corpo do templo, e ainda a torre sineira. O altar colateral, do lado do Evangelho, tem características maneiristas.

A sua classificação justifica-se pelo valor intrínseco do imóvel, que possui ainda um conjunto rico e diversificado do ponto de vista da componente ornamental. Destaca-se o revestimento azulejar das paredes do século XVII, a teia da mesma época, que alterna balaústres de pau-preto com outros de mármore rosa.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

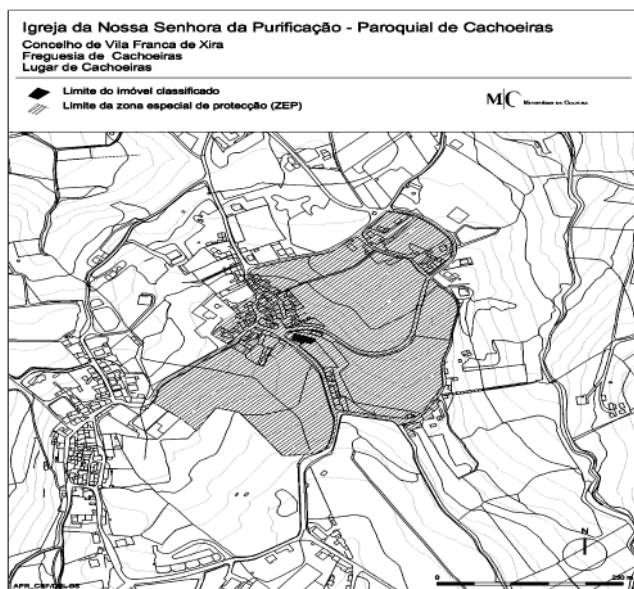
Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, 28.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º É classificada como imóvel de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Purificação, paroquial de Cachoeiras, sita no lugar da Igreja, freguesia de Cachoeiras, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

2.º É fixada a zona especial de protecção conforme planta constante do anexo a esta portaria, da qual faz parte integrante.

20 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, José António de Melo Pinto Ribeiro.

ANEXO



202486306

Portaria n.º 1162/2009

O Solar de A-dos-Barros, sito na freguesia de Penso, concelho de Sernancelhe, é um edifício que articula as características formais da casa nobre setecentista com elementos decorativos já de inspiração *rocaille* que correspondem a intervenções de finais do século XVIII.

Para além disso, este Solar destaca-se na paisagem, constituindo um exemplar representativo da casa nobre beirã dos séculos XVII e XVIII, com grande autenticidade.

Importando preservar a importância arquitectónica e estética do Solar, procede-se à sua classificação através da presente portaria.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

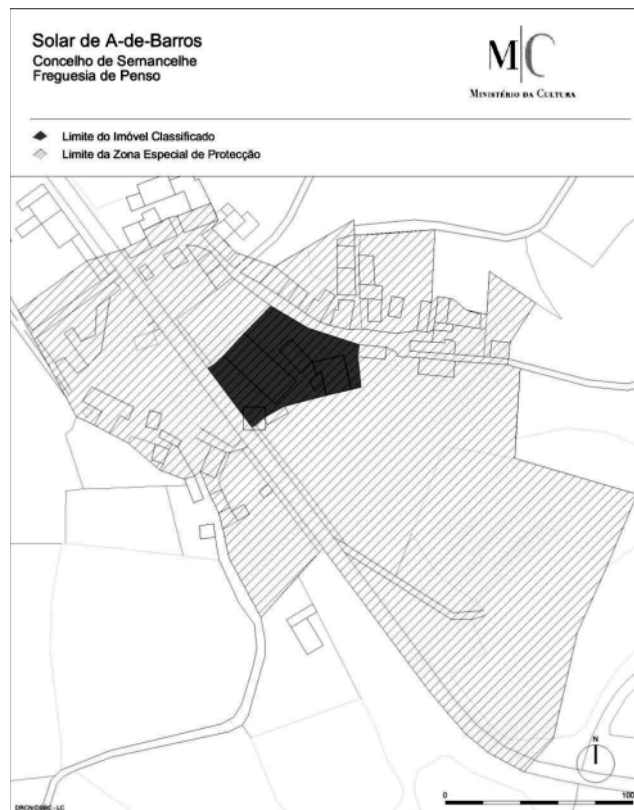
Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, 28.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º É classificado como imóvel de interesse público o Solar de A-dos-Barros, em A-dos-Barros, freguesia de Penso, concelho de Sernancelhe e distrito de Viseu.

2.º É fixada a zona especial de protecção, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

21 de Outubro de 2009. — O Ministro da Cultura, José António de Melo Pinto Ribeiro.

ANEXO



202503429

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 19623/2009**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional (projeccionista)**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Outubro de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional (projeccionista), da carreira de assistente operacional, prevista no mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, IP (CP-MC, IP).

2 — Modalidade de relação jurídica de emprego público: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

5 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.